PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

LEI № 709/94

Autoriza o Poder Executivo a refinanciar os saldos devedores de Operaçoes de Crédito interno, de responsabilidade da Administração direta e indireta, junto aos órgãos e entidades con trolados direta ou indiretamente pela União, e dá outras providências.

JOÀO NELSI LUKENCZUK, Prefeito Municipal de Naviraí, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e Ele, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo, autorizado, nos termos desta Lei, a contratar com a União Federal, o refinancia- mento de dividas oriundas de operações de crédito interno, vencidas ou vincendas, junto a órgãos e entidades controlados direta ou indiretamente pela União, contraídas pelo Município de Naviraí, nos termos da Lei Federal nº 8.727, de 05 de novembro de 1.993.

Paragrafo Único. O Município, assumira previamente perante os Credores, as dividas de sua responsabilidade, ficando autorizado a promover a transferência, ou a contratar direta- mente com a União, o refinanciamento de que trata este artigo.

Art. 2º. Os créditos havidos pelo município de Naviraí, junto a órgaos ou entidades controlados direta ou indiretamente pela União, poderão ser compensados, parcial ou totalmente, com os saldos devedores a serem refinanciados, relativos às operações de crédito.

Art. 3º. O Poder Executivo fica autorizado a contratar o refinanciamento pelo prazo de 240 (duzentos e quarenta) meses, com ou sem carência, obrigando-se a observar, com relação ao valor dos compromissos mensais com a operação, os limites de comprometimento de receitas estabelecidas pelo Senado Federal.

Paragrafo único. Caso os compromissos mensais, inclusive os residuos decorrentes da carência parcial não se comportem nos limites de comprometimento, serão prorrogados para pagamento nos meses seguintes, respeitado sempre o limite, refinancian do-se o residuo final em até 120 (cento e vinte) meses, após 9

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

término do prazo inicial do Contrato de refinanciamento, de acor do com os critérios estabelecidos no artigo 2° e artigo 13, da Lei Federal n° 8.727.

- Art. 4º. Em garantia dos Contratos de refinanciamento, 'poderão ser oferecidas as Receitas próprias do município, ou aquelas transferidas pela União, na forma do inciso I, letra"b" 'do artigo 159, da Constituição Federal, bem como outros bens e direitos legalmente admitidos.
- § 1º. As receitas do Município, próprias ou transferidas pela União, poderão ser vinculadas, em caráter complementar, para garantia de refinanciamentos contratados.
- § 2º. Em caráter complementar, as receitas próprias de entidades controladas, poderão constituir garantia dos refinan-' ciamentos a serem contratados pelo município.
- Art. 5º. Para cumprimento das obrigações assumidas, o Município e suas entidades controladas, ficam autorizados a anuir com a inclusão de Clausula contratual que autorize a União a promover o débito em contas de depósito, das importâncias não pagas nos vencimentos, inclusive decorrentes de garantias prestadas nos contratos de refinanciamentos.
- Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 1994.

Prefeito Municipal

Ref: Projeto de Lei nº 005/93 Autor: Executivo Municipal

Publicado no Dianio do set Interio . set	jernal
le/n/erion, son	1.0921
de 19 105 1 188 95	
(a) Responsáv	vel ,